

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA****REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 729 / 2022

Porto Alegre, 03 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno dessa Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 003/22.

No dia 7 de fevereiro de 2022, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 003/22, o qual seguiu corretamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que, após o protocolo do PLCE nº 003/22 em trâmite, foram apontadas incongruências quanto à redação legislativa aplicada.

Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações propostas ao PLCE nº 003/22, para adequação da redação da proposta submetida a Vossas Excelências, por motivo de erro formal.

Aproveito a oportunidade para enviar

- Parecer Atuarial 13/21 contendo avaliação pós-reforma da previdência municipal (Emenda 47 à Lei Orgânica e LC 915/21);
- Parecer Atuarial 14/21, com estudos de cenários para revisão da segregação de massas;
- Parecer SEI nº 366/2022/ME, contendo análise da Coordenação de

Acompanhamento Atuarial, da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, com convalidação da proposta de revisão da segregação de massas e conclusão pela possibilidade da alteração pretendida.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 003/22.

I – Fica alterado o art. 1º do PLCE nº 003/22, conforme segue:

“Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 94 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, conforme segue:

“Art.

94.

.....

.....

§ 1º a segregação de massas prevista nos incs. I e II deste artigo fica revisada em relação às pensões por morte decorrentes de óbitos de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2003, que passam a integrar o regime de capitalização, independentemente da data de ingresso do servidor.

§ 2º A relação dos beneficiários transferidos para o regime de capitalização, nos termos do § 1º deste artigo, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOPA-e).

§ 3º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência dos servidores, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 03/03/2022, às 15:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17603886** e o código CRC **1E31A25B**.